



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 24 de agosto de 2021.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 033/2021
Indexado ao processo: 012 2017 002 2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Pandurata Alimentos Ltda.	
CNPJ/CPF: 70.940.994/0082-77	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rodovia BR 381 – Fernão Dias, Km 937,2 – Pista Norte, Bairro Roseira, Extrema/MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS84 Latitude: 22°48'48.66"S Longitude: 46°16'52.83"W	
Atividade Predominante: Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 4,1914 ha Nº de empregados: 554 colaboradores	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande	
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação (RevLO)	
Responsável(is) Técnico(s) pelo estudo ambiental: Marco Antonio Auad - Engenheiro Mecânico, especialista em Engenharia do Saneamento Ambiental e especialista Administração de Empresas, com ênfase em Gerência de Produção, CREA MG0000045979D/MG; <u>ART nº:</u> MG20210185188 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	012 2017 001 2017	Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 024/2017, válida até 20/10/2021



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
19/02/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
22/02/2021	Emissão e envio do FOB 011/2021 (prazo até 22/06/2021 para revalidação automática);
18/06/2021	Formalização do processo: Recibo de entrega de documentos nº 028/2021;
24/06/2021	Publicação no Diário Oficial do Município – Requisição de RevLO;
04/08/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 057/2021;
06/08/2021	Ofício LSMA nº 220/2021 – Solicitação de informações complementares;
20/08/2021	Atendimento ao Ofício LSMA 220/2021 (Reapresentação do Relatório de consumo de GEE);
20/08/2021	Emissão e envio do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no ano-base 2020;
24/08/2021	Protocolo da Proposta de compensação do GEE;
24/08/2021	Emissão do Ofício LSMA nº 239/2021 – Acordo de compensação GEE ano-base 2020.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda.** está alocado em galpão comercial na Rodovia BR 381 – Fernão Dias, Km 937,2 – Sentido Norte, Bairro Roseira, Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares*. A área total do terreno do empreendimento é de 20,008612 ha, sendo a área útil de 4,19144 ha e área construída de 41.914,40 m², conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/08/2012 e informado no RPCA.

De acordo com o RPCA, a empresa está em operação desde 04/02/2013, sendo o quadro de colaboradores composto por até 554 colaboradores, atuando em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas de trabalho, 07 (sete) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano. Em vistoria realizada em 04/08/2021 foi indicado que o quadro funcional atual é composto por 200 (duzentos) colaboradores diretos e terceirizados, sofrendo alteração sazonal.

O Centro de Distribuição tem capacidade instalada de 48.462 posições porta-paleta, atualmente operando com 100% da capacidade total.

O empreendimento obteve em 20/10/2017 a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 24/2017 para a atividade de *estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), mediante processo nº 012/2017/001/2017, com validade até 20/10/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 19/02/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, solicitando as orientações para revalidação da licença ambiental de operação, sendo emitido e enviado em 22/02/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 011/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021 em 06/08/2021). Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 4,1914 ha e 554 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 4**, sendo o enquadramento mantido até a próxima revalidação de licença, conforme indica o artigo 18 da DN CODEMA nº 021/2021:

***Art. 18** – Nos casos de processos de licenciamento ambiental formalizados antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa, referentes a empreendimentos cuja classe de enquadramento tenha sido alterada, o órgão licenciador deverá proceder com a continuidade da análise do processo na modalidade já orientada ou formalizada, desde que o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a reorientação do processo com a incidência das normas pertinentes a nova classificação.*

O processo administrativo de revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi formalizado em 18/06/2021 sob o nº 012/2017/002/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Mecânico, especialista em Engenharia do Saneamento Ambiental e especialista Administração de Empresas com ênfase em Gerência de Produção, Marco Antonio Auad, CREA MG0000045979D/MG, sob ART nº MG20210185188.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/08/2012, é de autoria dos engenheiros Euclides Tioffi Filho (CREA: 101.985) e Jaime Alexandrino dos Santos (CREA: 260294247-2).

A vistoria *in loco* ocorreu em 04/08/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 057/2021.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 04/08/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, solicitadas por meio do Ofício LSMA nº 220/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2013. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. Contudo, em vistoria realizada no local em 04/08/2021, constatou-se que a movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 34 (trinta e quatro) equipamentos elétricos e 2 (duas) empilhadeiras à gás, sendo os equipamentos elétricos: 17 (dezessete) empilhadeiras, 1 (uma) empilhadeira transversal, 5 (cinco) empilhadeiras bitrem e 11 (onze) transpaleteiras, que são recarregadas em 3 (três) áreas de recarga, com piso impermeabilizado, dentro do galpão. Foi informado que a manutenção da sala de baterias e equipamentos é realizada mensalmente por empresa terceirizada e o preenchimento com água é realizado semanalmente.

O empreendimento conta ainda com 1 (um) compressor destinado à lavagem a seco dos equipamentos, quando necessário, localizado ao fundo do galpão na área externa, e 2 (dois) geradores de energia movidos à diesel, para suporte ao funcionamento do empreendimento em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

Os principais produtos estocados no empreendimento são produtos alimentícios, tais como biscoitos, cookies, pães de forma e panettones, embalados com plástico e/ou caixas de papelão, alocados em galpão coberto e fechado lateralmente.

O empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo confirmado em vistoria que o mesmo conta com o apoio de transportadoras terceirizadas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

No RPCA não foi apresentada descrição do processo produtivo, contudo na vistoria foi descrito o funcionamento do processo logístico, que consiste nas etapas de recebimento dos produtos, conferência, movimentação, armazenamento, separação de pedidos, faturamento e expedição.

O recebimento dos produtos da fábrica ocorre por meio de 6 (seis) docas (docas 22 a 27), localizadas na parte frontal à direita do galpão, onde os produtos descarregados passam por conferência fiscal, física e de volume, e seguem para armazenagem em volumes fechados. A capacidade instalada é de 48.462 posições porta-paleta, distribuídos em 3 blocos para armazenagem de produtos alimentícios (Bloco A: produtos para avaliação, produtos com data próximo do vencimento 'PV' e destinados à destruição; Bloco B: alimentos mais secos como biscoitos, Waffers, batatas secas etc; Bloco C: pães e panetones).

A armazenagem no Bloco C é realizada em porta-pallets dinâmico, facilitando o armazenamento de todos os produtos do mesmo lote. Nos Blocos A, B e demais áreas, a armazenagem é realizada em porta-pallets convencional.

Cargas que apresentam avarias na estrutura porta-paleta são encaminhadas para retrabalho na "área de paletizado", localizado no Bloco B.

Os produtos de devolução são recebidos em 2 (duas) docas localizadas na parte frontal do galpão, onde são separados por tipo e passam por avaliação de qualidade, sendo os aprovados reencaminhados para estocagem e os reprovados destinados para descaracterização e destruição. Tais produtos são retirados do galpão diariamente pela empresa Grupo Interação, que realiza a gestão de resíduos.

Após o pedido faturado é realizada a separação e avaliação do produto, encaminhando à expedição que ocorre em 29 (vinte e nove) docas (Docas 28 a 56) localizadas na parte frontal à esquerda do galpão, organizadas de acordo com as transportadoras terceirizadas. Também ocorre expedição em veículos pequenos em outras 15 (quinze) docas localizadas na parte dos fundos do galpão, denominada de "Expedição Urbana", somente com operações noturnas.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

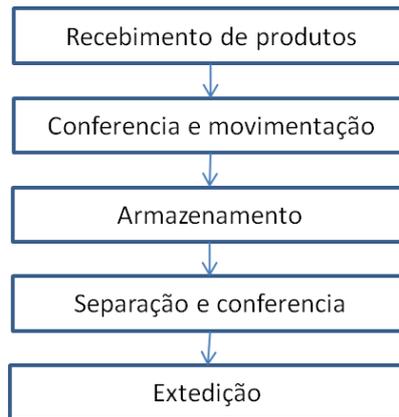


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 024/2017

A Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 024/2017, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 20/10/2017, mediante processo administrativo nº 012/2017/001/2017, com validade até 20/10/2021, esteve vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 2.

Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 024/2017.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar documentos de outorga do direito de uso de recursos hídricos, bem como manter regularidade quanto às respectivas portarias de outorga. ¹	180 dias	Atendida
02	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluente: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/ CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	1° Monitoramento: 60 dias Frequência: Semestral	Atendida
03	Providenciar sistema de contenção para os efluentes de lavagem do galpão de armazenamento provisório de resíduos orgânicos, a fim de que estes não sejam lançados no sistema de canaletas pluviais. ^{1,3}	90 dias	Atendida
04	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos resíduos gerados, inclusive os resíduos Classe I – perigosos. ³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo encaminhado ao empreendedor. ¹	Trimestralmente / Vigência da Licença	Atendida
05	Adequar o local de armazenamento transitório de resíduos sólidos, seguindo os princípios pertinentes da NBR 11.174/1990, que trata do armazenamento de resíduos Classe II. ^{1,3}	60 dias	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
06	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas, efluentes de baterias e outros) seguindo os princípios pertinentes da NBR 12235 /1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
09	Manter, preservar vegetação aos fundos do imóvel, segundo o que preconiza a Lei 11.428/06. ³	Vigência da Licença	Atendida
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 24/07/2018 foi protocolado na SMA Certificado de Outorga de 2 poços tubulares (subterrâneos). Processos nº 21235/2017 portaria nº 02096/2018 e nº 21236/2017 portaria nº 02099/2018 ambas emitida pela SEMAD, com validade até 17/03/2023.

Item 2 – Em 23/02/2018 foi protocolado o Relatório de Ensaio Cascardi nº 8/2018, realizado em 11/01/2018 - Resultado: DQO, Sólidos sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais fora dos limites permitidos, e o Relatório de Ensaio Cascardi nº 131/2018, realizado em 08/02/2018 - Resultado: todos os parâmetros dentro dos limites permitidos, e apresentou Plano de Ação adotado (limpeza do decantador, ajuste nas calhas coletoras e apresentação de novo laudo para abril/2018); Em 27/02/2018 foi protocolado ofício informando que os resultados satisfatórios obtidos no relatório nº 131/2018 ocorreram após implantação do Plano de Ação.

Em 27/07/2018 foram protocolados os Relatórios de Ensaio Cascardi de fevereiro/2018 e junho/2018, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos e Relatório realizado em abril/2018 com DQO, Sólidos sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais fora dos limites permitidos.

Em 08/02/2019 foram protocolados os Relatórios de Ensaio Cascardi realizados em julho, agosto, outubro, novembro e dezembro/2018 e janeiro/2019, todos contendo parâmetros fora dos limites permitidos (tais como DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Surfactantes e Óleos vegetais e Gorduras animais). Como Plano de Ação foi apresentada a informação que em 06/02/2019 ocorreu a limpeza e manutenção de todo o sistema da ETE, a fim de adequar o pleno funcionamento da mesma.

Em 09/07/2019 foram protocolados os Relatórios de ensaio Cascardi realizados em fevereiro e março/2019 contendo parâmetros fora dos limites permitidos (tais como Sólidos sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais) e Relatório realizado em abril/2019, apresentando todos os parâmetros dentro dos limites permitidos.

Em 27/12/2019 foram protocolados os Relatórios de Ensaio Cascardi realizados em agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2019, todos contendo parâmetros fora dos limites permitidos (tais como DBO, Sólidos sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais); Em 09/01/2020 foi



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

protocolado como Plano de Ação o comprovante de limpeza do sistema da ETE realizado em 08/01/2020;

Em 22/01/2021 foram protocolados os Relatórios de Ensaio Cascardi realizados entre janeiro e dezembro de 2020, onde apenas o laudo realizado em abril/2020 apresentou todos os parâmetros dentro dos limites permitidos, sendo os demais meses tiveram alguns parâmetros fora dos limites permitidos, tais como DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspenso Totais e Óleos vegetais e gorduras animais. Em contrapartida aos resultados apresentados, o empreendimento protocolou também o Relatório de Manutenção Corretiva realizado na ETE em outubro/2020;

Em 10/03/2021 foi protocolado o Relatório de Ensaio Cascardi realizado em janeiro/2021, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos, porém com ausência de resultados para os parâmetros PH e Temperatura;

Em 05/08/2021 foi protocolado o Relatório de Ensaio Cascardi realizado em maio/2021, com todos os parâmetros dentro dos limites permitidos, porém mantendo a ausência de resultados para os parâmetros PH e Temperatura;

Item 3 – Em 23/02/2018 foi protocolado relatório fotográfico evidenciando contenção instalada para os efluentes de lavagem do galpão de armazenamento provisório de resíduos orgânicos.

Item 4 – Em 07/02/2017 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de out. a dez. de 2017; Em 27/04/2018 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jan. a mar. de 2018; Em 11/07/2018 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de abr. a jun. de 2018; Em 30/11/2018 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de ago. a set. de 2018; Em 08/02/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de out. a dez. de 2018; Em 09/07/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jan. a jun. de 2019; Em 07/11/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de jul. a set. de 2019; Em 27/12/2019 foi apresentado inventário de resíduos referente aos meses de out. a dez. de 2019; **NOTA:** A partir de 01/01/2020, conforme exposto na DN CODEMA nº 018/2019 e DN COPAM 232/2019, o atendimento da condicionante **passou a ser semestral** por meio da apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, sendo protocolado em 14/07/2020 a DMR nº 16775 (período: julho à dezembro/2019) e DMR nº 20254 (período: janeiro à junho/2020; em 10/03/2021 a DMR nº 45942 (período: julho à dezembro/2020); e em 17/08/2021 a DMR nº 58267 (período: janeiro à junho/2021).

Item 5 – Em 23/02/2018 foi protocolado o Relatório fotográfico evidenciando a adequação do local de armazenamento transitório de resíduos sólidos.

Item 6 – Não houve registros de reclamação da vizinhança quanto à geração de ruídos durante vigência da licença ambiental.

Item 7 – Não houve registros de reclamação da vizinhança quanto à armazenagem dos resíduos sólidos gerados do empreendimento durante vigência da licença ambiental, quanto à destinação final dos mesmos, foi tratada na condicionante 4.

Item 8 – Não houve comunicação formal à SMA referente à mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos.

Item 9 – Não houve protocolo, por parte do empreendimento, de registros de quaisquer intervenções em APP.

Item 10 – Em 27/11/2017 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 991, de 28.10.17 – Seção de Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 13/07/2017, a atividade de “comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares e gêneros alimentícios” é admitida no local, conforme Leis Municipais 083/2013 e 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Próximo a área do empreendimento está localizada a empresa CRM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., bem como o Residencial Roseira 2.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de remanescentes florestais. Em análise às imagens de satélite verifica-se que a área do empreendimento dista aproximadamente 76 metros do Rio Camanducaia e que o Córrego da Roseira é o elemento demarcador de divisa do terreno do empreendimento ao sul, estando o galpão e as áreas de apoio fora das Áreas de Preservação Permanente - APP do referido corpo hídrico, conforme apresenta a Figura 2.

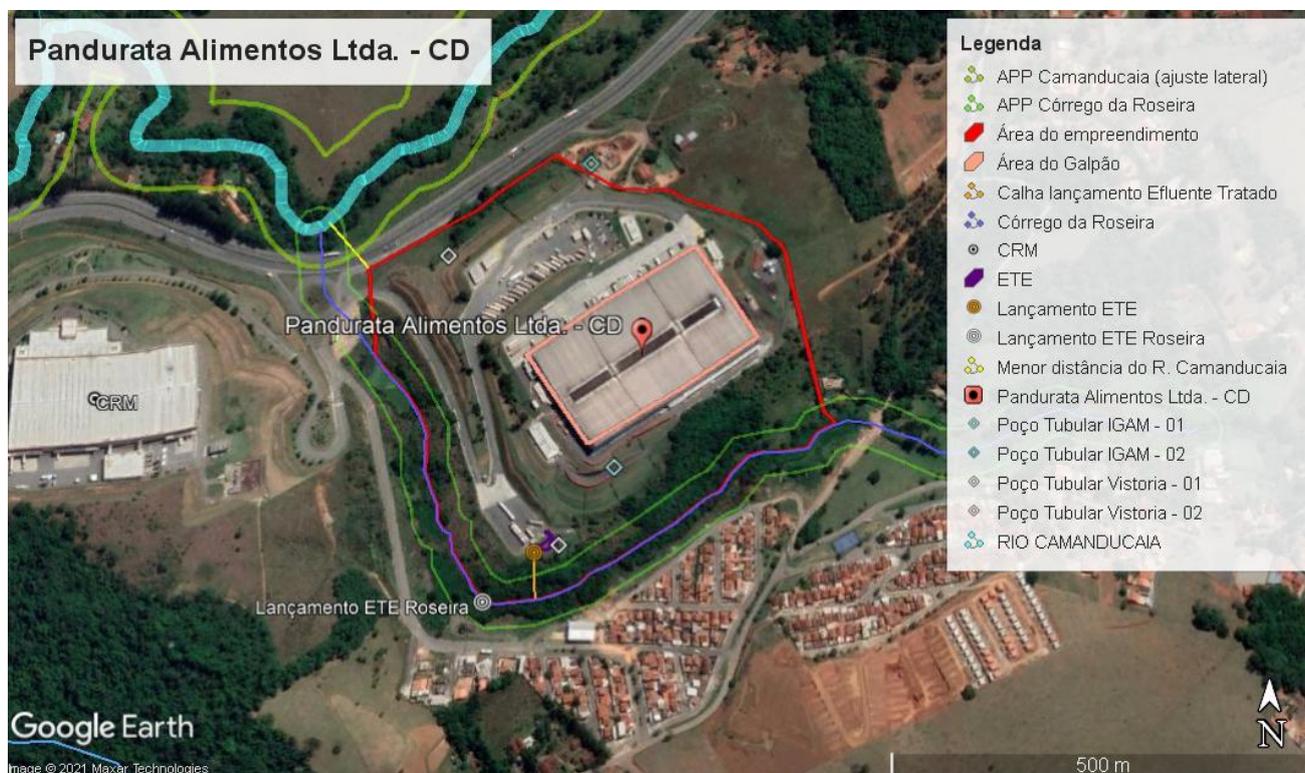


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 (dois) poços tubulares, sendo o consumo mensal médio estimado de 1.200 m³, podendo chegar a 1.500 m³, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios), conforme informado no RPCA.

O Certificado de outorga foi concedido ao “Poço 01”, sob Portaria nº 02096/2018, mediante processo nº 21235/2017, autorizando a captação de uma vazão de 6,0 m³/h, durante 5 h/dia, nos 12 meses/ano, com ponto de captação nas coordenadas geográficas latitude 22°48'53"S e longitude 46°16'54"W, com a finalidade de consumo humano e paisagismo. Porém foi verificado em vistoria que o referido poço está localizado nos pontos latitude 22°48'56.18"S e longitude 46°16'56.417"W (Datum WGS 84).

O “Poço 02” possui Certificado de Outorga, sob Portaria nº 02099/2018, mediante processo nº 21236/2017, que autoriza a captação de 4,0 m³/h, durante 5h/dia, nos 12 meses/ano, com indicação do ponto de captação nas coordenadas geográficas latitude 22°48'41"S e longitude 46°16'55"W, para a finalidade de consumo humano e paisagismo. Ressalta-se que também foi verificado em vistoria divergência de posicionamento, sendo coletado os pontos latitude 22°48'44.881"S e longitude 46°16'56.133"W (Datum WGS 84).

O uso do recurso hídrico, proveniente dos dois poços tubulares subterrâneos, foi outorgado à Pandurata Alimentos Ltda. pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, **ambos Certificados de Outorga com validade até 17/05/2023.**

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos dos dois poços tubulares do empreendimento, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. **(Condicionante 01 – Prazo: até 17.05.2023 / Vigência da Licença)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 50.000 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) da fabricante MIZUMO composta de reatores anaeróbios, filtros aeróbios com difusão de ar por bolhas finas e decantador secundário com sistema para retorno automático do lodo. O sistema de desinfecção conta com o tanque de contato integrado, com dosagem de hipoclorito, feito por bombas dosadoras.

Segundo informado em vistoria, a ETE possui capacidade para atender até 600 funcionários, contando ainda com um reservatório de 100.000 (cem mil) litros para contenção do efluente tratado para reuso. O efluente tratado sobressalente é lançado em calha aberta, sob coordenadas 22°48'56.42"S e 46°16'57.46"W, com destino final o "Córrego Roseira". Foi informado em vistoria que atualmente não está ocorrendo o armazenamento e reuso da água.

Conforme descrito no item 5 desse parecer técnico, o monitoramento dos efluentes na entrada e saída do sistema de tratamento, com análises e frequência de entrega semestral, foi solicitado como condicionante da Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 024/2017, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA),.

Em verificação aos relatórios de análise e monitoramento protocolados, evidencia-se que durante toda a vigência da licença o sistema de tratamento de efluentes não atendeu a legislação em diversos momentos.

Num recorte das análises realizadas no ano de 2020, verifica-se que a ETE do empreendimento obteve desempenho insatisfatório durante 11 (onze) meses em ao menos um dos padrões de lançamento estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, mesmo com a realização de limpeza no sistema em janeiro/2020 e manutenção corretiva em outubro/2020, demonstrando melhorias pontuais nos resultados de padrões de lançamento, conforme demonstra a Tabela 3, onde em verde representa atendimento à legislação e em vermelho o não atendimento.

Tabela 3. Características do efluente sanitário do empreendimento em 2020.

Parâmetros		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média anual
DBO	Entrada	415	303	475	375	402	382	670	383	357	253	430	246	
	Saída	92	50	66	49	64	45	116	145	240	48	167	43	
	% EF	77,83	83,50	86,11	86,93	84,08	88,22	82,69	62,14	32,77	81,03	61,16	82,52	75,75%*



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Parâmetros	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Média anual	
DQO	Entrada	904	1151	1790	1505	2570	2440	2022	3860	1331	1780	3150	760	71,11%*
	Saída	464	336	210	101	508	304	637	627	769	469	1120	365	
	% EF	48,67	70,81	88,27	93,29	80,23	87,54	68,50	83,76	42,22	73,65	64,44	51,97	
Sólidos Sedimentares														
Sólidos Suspensos Totais														
Óleo vegetal e gordura animal														

*Nota: Atende ao Art. 29, §4º, inciso VII, alínea a e inciso VIII, alínea b da DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, no que tange somente a média anual.

Fonte: Relatórios protocolados na SMA

Considerando também que, no ano de 2021 foram apresentados em 10/03/2021 o Relatório de Ensaio Cascardi realizado em janeiro/2021 e em 05/08/2021 o Relatório de Ensaio Cascardi realizado em maio/2021, ambos atendendo aos parâmetros estabelecidos na legislação.

Não obstante, conforme a demonstração do baixo desempenho do sistema de tratamento de efluentes durante toda a vigência da licença. E considerando, ainda, que o empreendimento realizava monitoramentos mensais no sistema, solicitamos realizar o monitoramento mensal, com apresentação trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 - Próximo protocolo: 20.12.2021 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

Ressalta-se que, caso seja evidenciado que o sistema volte não atender os parâmetros de lançamento estabelecidos na legislação, será solicitada a apresentação de projeto e cronograma de adequação ao sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, para atendimento pleno aos padrões de lançamento estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, apresentando os comprovantes de execução das ações projetadas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelões, plásticos e madeiras provenientes de paletes quebrados, que são acondicionados em caçambas metálicas armazenadas em área externa e descoberta, gerenciados pelo Grupo Interação. Os produtos destinados para descaracterização e destruição são retirados do galpão diariamente, também pelo Grupo Interação, e são acondicionados em caçamba metálica armazenada em área externa e coberta. Já os resíduos comuns de banheiros e refeitório são armazenados em caçamba metálica compactadora, disponível na área do restaurante, sendo coletada semanalmente pela empresa Ambitrans.

Os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto, nas condições informadas na última coluna da Tabela 4.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papelão/ papel	Atividades Gerais	II A	266 t/mês	Caçamba metálica	Grupo Interação
Plástico	Atividades Gerais	II A	341 t/mês	Caçamba metálica	Grupo Interação
Madeira	Atividades Gerais	II A	46,5 t/mês	Caçamba metálica	Grupo Interação
Metálicos	Atividades Gerais	II A	14,5 t/mês	Caçamba metálica	Grupo Interação
Lodo ETE	ETE	II A	12,0 t/mês	Caminhão a vácuo	Tratamento externo
Lixo comum	Banheiros/ Refeitório	II A	33,5 t/mês	Caçamba metálica	Ambitrans
Produtos não comercializados	Atividades Gerais	II A	700 t/mês	Caçamba metálica	Grupo Interação

Desta forma, com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes, lodo de ETE e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA o comprovante e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O galpão do empreendimento é provido de sistema de calhas para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado e canaletas de drenagem nas áreas do pátio externo, com lançamento parcial no curso hídrico existente aos fundos do imóvel, denominado "Córrego Roseira" e também sob sistema de Drenagem da Rodovia Fernão Dias.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 05 - Vigência da Licença)**

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme tratado no item 6 deste parecer, verifica-se ao sul do empreendimento a existência do curso hídrico local, denominado Córrego da Roseira. De acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal do Estado de Minas Gerais são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas:

“as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10 m (dez metros) de largura”.

Nesse sentido, considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, verifica-se a necessidade de restauração de aproximadamente 12.050 m² de APPs dentro do terreno do empreendimento, com parcelas localizadas ao Sul e Oeste (Figura 3).



Figura 3. Áreas com necessidade de restauração florestal em APP. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Destá forma, solicitamos realizar o plantio e a devida manutenção de aproximadamente 12.050 m² das parcelas de Áreas de Preservação Permanente – APPs com baixo desenvolvimento da restauração/condução florestal às margens do Córrego da Roseira, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,0 x 2,5m, e realização de medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF anteriormente a implementação, sendo os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas apresentados semestralmente à SMA pelo período de três anos, com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. (Condicionante 06 – PTRF com cronograma de execução: 60 dias / Primeiro relatório de plantio e monitoramento: 30 dias após realização do plantio / Semestral por 3 anos / Vigência da Licença)

7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) reapresentado pelo empreendedor em 20/08/2021, em resposta à

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

solicitação de informações complementares, tem-se a Tabela 5, com os dados de consumo de energia elétrica, Diesel, GLP e ao tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2020.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	1.307.118 Kwh			136,463	353	0,427
GLP	5.130 kg			15,075	95	0,048
Diesel (Empilhadeira)	800 L			1,883	12	0,006
Subtotal				153,421	960	0,481
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Diesel	400 L			0,942	6	0,003
Subtotal				0,942	6	0,003
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
15.000	0,09375	0,037	0,8	16,876	106	0,053
Subtotal				16,876	106	0,053
TOTAL				171,239	1.072	0,536
Compensação Total (UFEX) = 2.680						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **171,239 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,536 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando a emissão e envio do Inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) ao empreendedor na data de 20/08/2021, cuja proposta de compensação foi protocolada em 24/08/2021, sendo firmado o acordo para compensação correspondente referente a 20% das emissões do ano base 2020, equivalente a **R\$ 1.672,32 (mil seiscientos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, por meio do Ofício LSMA nº 239/2021, de 24/08/2021.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 239/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. (Condicionante 07 – Prazo: conforme Ofício LSMA 239/2021)

Dessa forma, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 10 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 11 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação - RevLO** ao empreendimento **Pandurata Alimentos Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021). Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I e II) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e II e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila Gonçalves Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos dos dois poços tubulares do empreendimento, emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 17.05.2023 / Vigência da Licença
02	Realizar o monitoramento mensal , com apresentação trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo relatório: até 20.12.2021 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes, lodo de ETE e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA o comprovante e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
06	Realizar o plantio e a devida manutenção de aproximadamente 12.050 m ² das parcelas de Área de Preservação Permanente – APP com baixo desenvolvimento da restauração/condução florestal às margens do Córrego da Roseira, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,0 x 2,5m, e realização de medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, anteriormente a sua implementação, sendo os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas apresentados semestralmente à SMA pelo período de três anos , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II. ^{1,3}	PTRF com cronograma de execução: 60 dias / Primeiro relatório de plantio e monitoramento: 30 dias após realização do plantio / Semestral por 3 anos / Vigência da Licença
07	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 239/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 239/2021
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (012/2017/002/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 24 de agosto de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – Diretrizes para Projetos Técnicos de Reconstituição Florestal em Extrema/MG

A elaboração e conclusão do Projeto Técnico de Reconstituição Florestal – PTRF deverá conter e seguir, no mínimo, as diretrizes estabelecidas neste anexo.

Diretrizes de plantio:

Para os projetos de recomposição florestal e condução do seu desenvolvimento no território do município de Extrema é utilizado como base o reflorestamento com plantio de espécies arbóreas nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento entre mudas de 2,0 x 2,5 metros.

O total de cada espécie não deve exceder a 15% (quinze por cento) do total de mudas plantadas.

A mortalidade de mudas deverá ser igual ou inferior a 10% (do contrário será necessário a reposição das mudas mortas).

Também será exigida a manutenção das espécies florestais por no mínimo 3,0 (três) anos, apresentando relatórios anuais.

Diretrizes de avaliação do desenvolvimento:

O monitoramento do desenvolvimento deverá ter como objetivo alcançar as seguintes metas:

- a) em média, os indivíduos plantados devem ter altura mínima de 2,0 (dois) metros;
- b) a área onde foi implantado o PTRF deverá ter ao menos 80% de cobertura de copa com vegetação nativa;
- c) a densidade de regenerantes deve ser maior de 200 indivíduos por hectare;
- d) a riqueza de espécies de regenerantes na área deve ser maior que 3,0 (três) espécies.

Uma vez que o estado de Minas Gerais não possui norma regulamentadora de avaliação processos de restauração ambiental no Bioma Mata Atlântica, utilizou-se supletivamente a Resolução SMA/SP nº 32/2014 como base para elaboração desta instrução.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista externa da área de recebimento.



Figura 2. Vista interna da área de recebimento e distribuição

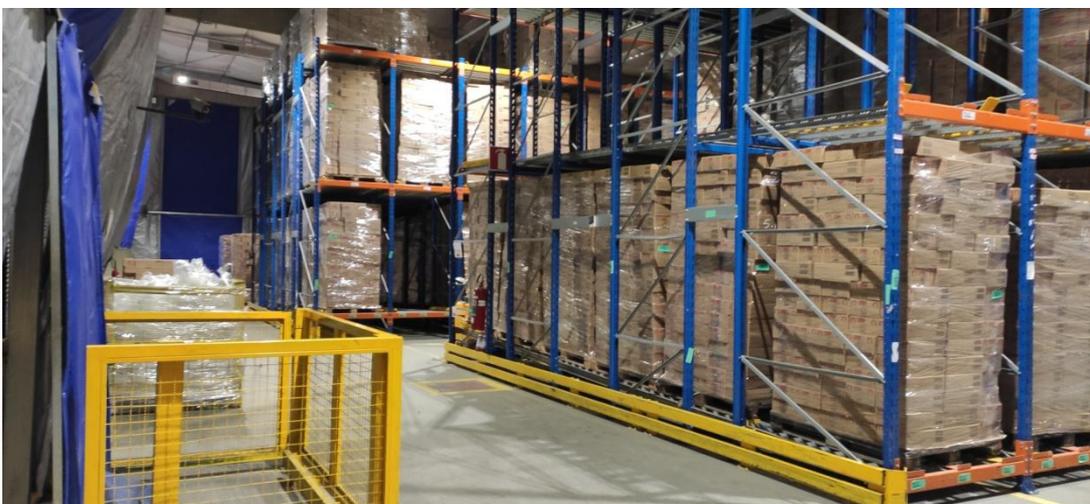


Figura 3. Área de estocagem climatizada – Mezanino



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de revisão de produtos - Mezanino



Figura 5. Área de empacotamento (também usada para revisão de produtos) – Mezanino



Figura 6. Área de carregamento de baterias - Mezanino



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Área de estocagem (porta-palletes convencional) - Térreo



Figura 8. Área de estocagem (porta-palletes dinâmico) – Térreo



Figura 9. Armazenamento temporário de produtos “PV”, para revisão e/ou descarte



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Área de Paletizados – Térreo



Figura 11. Área de carregamento de baterias – Térreo



Figura 12. Sala de baterias – Térreo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Vista interna da área de expedição



Figura 14. Vista interna da área de “expedição urbana”



Figura 15. Local de armazenamento de compressores



Figura 16. Local de armazenamento de produtos inflamáveis



Figura 17. Local de armazenamento de GLP para suporte às empilhadeiras a gás



Figura 18. Local de armazenamento de GLP para suporte a produção de alimentos



Figura 19. Armazenamento temporário de resíduos para descarte



Figura 20. Armazenamento temporário de resíduos recicláveis



Figura 21. Refeitório com destaque para a caçamba compactadora de resíduos orgânicos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 22. ETE - Estação de Tratamento de Efluentes sanitários



Figura 23. Entrada para ETE

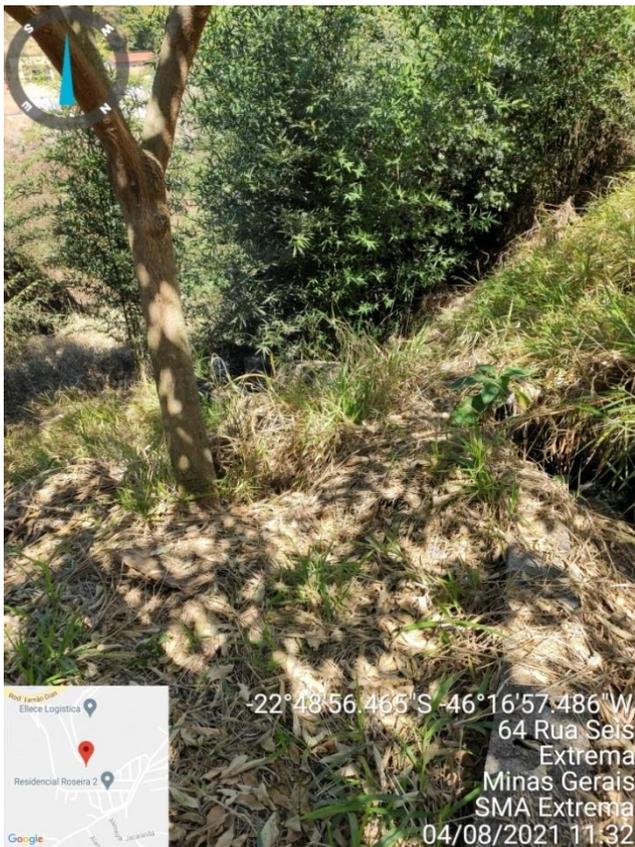


Figura 24. Lançamento do efluente tratado



Figura 25. Tanque de reuso da água



Figura 26. Poço tubular subterrâneo – “Poço 01”

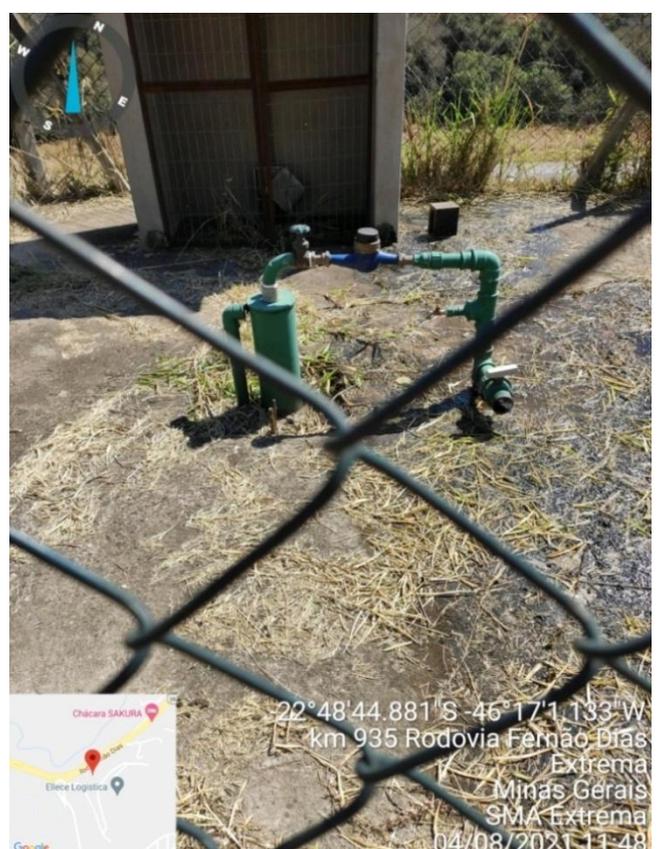


Figura 27. Poço tubular subterrâneo – “Poço 02”